

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19 de outubro de 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 1.152, do CEPE/UEMS, de 24 de novembro de 2011, que aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 1.152, do CEPE-UEMS, de 24 de novembro de 2011, que aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), publicada no DO/MS Nº 8.082, de 6 de dezembro de 2009, pp. 31 e 32, nos termos abaixo indicados:

“Art. 4º A CEUA é constituída por 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes, conforme segue:

I - 3 (três) docentes com qualificação em ciências da vida (Zootecnia, Biologia, Medicina Veterinária e áreas afins);

II - 1 (um) representante convidado da Sociedade protetora dos animais;

III - 1 (um) representante indicado do quadro de funcionários da UEMS.

§ 1º Dos docentes mencionados no inciso I pelo menos 2 (dois), devem ter titulação, no mínimo, de doutor.

§ 2º Os docentes (titulares e suplentes) serão eleitos pelos docentes das áreas ciências da vida, mais especificamente as que envolvem o trabalho com animais (Zootecnia, Biólogos, Medicina Veterinária e áreas afins). Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º A Sociedade Protetora dos Animais indicará um titular e um suplente. Na falta de indicação de representantes e assinatura formal de desistência do cargo, o mesmo poderá ser ocupado por um membro da sociedade civil ou acadêmica.

§ 4º Os membros da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.

§ 5º O mandato de todos os membros, inclusive do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 6º Todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.

Art. 6º

§ 1º Os protocolos devidamente assinados serão encaminhados via e-mail institucional da CEUA, acompanhados do projeto a ser analisados.

§ 4º Excluído.

§ 7º A CEUA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes.

Art.11

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os membros poderão participar das reuniões por vídeo conferência ou outros programas de comunicação virtual.

Art. 12. Excluído.

Art. 12-A. Entende-se como biotérios, no âmbito da UEMS, os Campos Demonstrativos de Produção Zootécnica (CDPZ), e demais Laboratórios para produção de animais com fins de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal.

Art. 12-B. A coordenação geral dos biotérios da UEMS e a coordenação de cada biotério será exercida por Engenheiro Agrônomo, Médico veterinário, Zootecnista ou Biólogo designados pela CEUA.

Art. 12-C. O coordenador geral dos biotérios será o presidente da CEUA e será responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores locais e responsáveis técnicos.

§ 1º O responsável técnico será o médico veterinário da UEMS.

§ 2º Cada biotério terá um coordenador local, subordinado à coordenação geral da CEUA em comum acordo com a gerência das Unidades Universitárias da UEMS.

§ 3º Os coordenadores de cada biotério não precisam ser membros da CEUA, mas docentes efetivos da instituição.

§ 4º O responsável técnico dos biotérios deverá apresentar relatórios bimensal das ocorrências médicas atendidas nos biotérios.

§ 5º Os coordenadores locais dos biotérios deverão apresentar relatórios semestral informando sobre alterações de estrutura realizadas para atender os critérios de bem-estar animal, bem como alterações na rotina de trabalho com o mesmo propósito.

§ 6º Todas as solicitações referentes a atendimento médico, manutenção das instalações (a fim de proporcionar a saúde e bem-estar animal) e/ou conduta das pessoas em relação aos animais, que não forem atendidas, deverão ser encaminhadas por Comunicação Interna à coordenação geral do biotério, para que as medidas cabíveis sejam realizadas.

Art. 12-D. Não haverá mandato específico para os coordenadores de cada biotério, sendo o mesmo substituído pela CEUA quando solicitado ou em caso de denúncia.

Art. 12-E. Os coordenadores locais dos biotérios terão as seguintes obrigações:

I - zelar e fazer zelar pelo patrimônio disponível;

II - gerenciar as atividades dos funcionários e técnicos sob sua supervisão, através do controle das tarefas diárias a serem desenvolvidas, a época de folga e período de férias de forma que, nessas ocasiões, o manejo, nutrição e cuidados gerais dos animais não seja afetado;

III - solicitar a aquisição de equipamento, bens móveis, imóveis, semoventes e insumos, necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - viabilizar a disponibilização de equipamentos, animais, infraestrutura e os recursos humanos do biotério para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão solicitada;

V - orientar, supervisionar e coordenar os discentes da UEMS (cursos Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação) ou de outras instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no biotério sob sua responsabilidade;

VI - elaborar o programa de atividades e orientação técnica, criando subsídios para a melhoria da qualidade ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos nos biotérios, sempre com vistas a atender os critérios básicos de bem-estar animal (redução, substituição e refinamento).

Art. 14

§ 1º Se for recebido fora do prazo, o presidente avaliará a possibilidade de atender á demanda; na impossibilidade, será incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 2º Os protocolos de aula prática poderão ser enviados sempre que necessários e respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior e a norma de não realizar a aula antes da aprovação do protocolo pela CEUA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS